



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4139

Ji-Paraná (RO), 20 de novembro de 2023

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	PÁG. 07
AVISO DE REABERTURA.....	PÁG. 07
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	PÁG. 07
PORTARIA.....	PÁG. 07
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 08
LEI.....	PÁG. 08

### DECISÕES DO PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7266/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família  
ASSUNTO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de cesta básica

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família que culminou na realização do Pregão Eletrônico nº 113/2023 - SRP, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de 7.000 (sete mil) cestas básicas, para serem doadas a famílias de baixa renda, desabrigadas e/ou em situação de emergência e nos casos de insegurança alimentar, cuja Sessão Pública foi realizada às 09h30min, do dia 21/09/2023, conforme informações constantes na Ata de Realização (ID 355742).

Em Sede de análise jurídica quanto a regularidade dos atos praticados no bojo do processo administrativo, a Procuradoria Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº 868/PGM/PMJP/2023 (ID 449120). Na ocasião, expôs que a exigência de o produto (café) possuir selo ABIC caracteriza-se como exigência restritiva de competitividade.

Sobre o assunto, colacionou o entendimento dos Tribunais de Contas, que caminha no mesmo sentido. Vejamos:

(...) A exigência de selo de pureza ABIC para o item Café em pó torrado e moído é dotada de manifesto potencial restritivo, pois, ao obstar o oferecimento de produtos dotados de outros certificados de qualidade, a Municipalidade limita a competição sem amparo legal e incide, deste modo, em ofensa ao preceito do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 e ao artigo 3º, II da Lei 10.520/02. Importante salientar que, ao requisitar atestados e/ou certificados que demonstrem a existência ou quantidade de determinados componentes ou outra característica qualquer, deve a Administração admitir todas as alternativas idôneas e disponíveis para a respectiva comprovação, a fim de evitar a criação de condição que frustre o caráter competitivo do certame. (TCE-SP: Exames prévios de Edital - Processos: TC-012914.989.19-9, TC-012916.989.19-7 e C012990.989.19-6. Conselheira: Cristiana de Castro Moraes. Data da Sessão: 19.06.2010).

Ao final, a Procuradoria concluiu que considerando a exigência de requisito com potencial de restringir a competitividade do certame, bem como o prejuízo ao erário dela decorrente, OPINA-SE pela anulação parcial do certame, recomendando-se a repetição do ato com a exclusão da exigência (café com selo ABIC), conforme se infere do ID 449120 pág.5.

#### Este é o relato do essencial. Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

Decisão - GABPREF 317 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 451603 e CRC: 35EBF714).

Pág: 1/2

No caso em tela, verifica-se que houve a ocorrência de vício insanável que maculou o procedimento licitatório, eis que a exigência restritiva constante do Edital violou o princípio da competitividade, um dos basilares do procedimento licitatório, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, conforme relatado pela Procuradoria, em razão da exigência, observou-se uma diferença de R\$ 58,10 (cinquenta e oito reais e dez centavos), que quando multiplicado pela quantidade apresentada para o item 01, o Município teria um prejuízo superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Registre-se que não se confere à Administração uma faculdade ou poder para deliberar acerca da oportunidade e/ou conveniência na anulação do presente certame. Pelo contrário, não há e nem pode haver discricionariedade na anulação, porque ela se justifica pela ocorrência de vício que torna ilegal a homologação do procedimento nos moldes em que se encontra.

Outrossim, a licitação constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta anulação, por ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Portanto, se impõe à Administração o dever de declarar nulo o ato praticado, desconstituindo, por consequência, os efeitos dele decorrentes.

Ante ao exposto, e embasado na manifestação da Procuradoria Municipal, AUTORIZO a ANULAÇÃO parcial do Pregão Eletrônico nº 113/2023 SRP, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula 473 do STF, considerando a ocorrência de vício insanável que maculou o procedimento licitatório, ante a expressa violação do princípio da competitividade, eis que verificada a presença de exigência restritiva no Edital, a fim de que seja excluída a mencionada exigência, bem como realizadas novas publicações do ato convocatório e repetida a licitação, conforme orientação da Procuradoria exposta no ID 449120 pág.5.

À SUPECOL para que proceda a anulação parcial do procedimento, dando-lhe a devida publicidade, e proceda a repetição do certame com a exclusão da exigência (café com selo ABIC), conforme orientação da Procuradoria.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS  
Prefeito em Exercício

Referência: Processo nº 1-7266/2023.

Docto ID: 451603 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11937/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento  
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil, visando a reforma de prédio para instalação da SEMPLAN

Trata-se de procedimento realizado para contratação de empresa especializada em construção civil, visando a reforma de prédio público para abrigar a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme consta na [Decisão - GABPREF 225 de 10/10/2023 \(ID 375050\)](#).

A fim de que a Administração possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foram conferidos poderes administrativos. O poder discricionário, um dos poderes administrativos, destaca-se por conceder uma liberdade de escolha ao agente, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público.

Acerca do assunto, esclarece Gasparini[\*] (2009, p.97):

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. O ato administrativo discricionário, portanto, além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. [ ] A conveniência refere-se à utilidade do ato.

Especificamente quanto à discricionariedade, Meirelles[ ] (2005, p.119) expõe:  
[ ] mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público.

No mesmo sentido é a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através do Manual do Gestor Público[ ] (2017, p.36/37):

O poder discricionário é aquele que possibilita ao administrador escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público, respeitados os limites previamente traçados pela lei. [...] A competência diz respeito à definição de quem pode praticar o ato. A finalidade deverá ser sempre o interesse público, sendo inválidos os atos que dele se afastem. A forma do ato administrativo diz respeito ao seu modo de exteriorização. Resta ao Gestor Público, adotando critérios de conveniência e oportunidade, a possibilidade de definição do motivo, do objeto e, para alguns, da forma do ato administrativo, ao que se denomina mérito administrativo. O motivo é a situação de fato, que, uma vez ocorrida, encontra numa regra jurídica a autorização para a atuação do administrador, e este, nos atos baseados no poder discricionário, vê-se diante de uma escolha a fazer. O objeto diz respeito ao conteúdo ou às consequências do ato.

E reiterado pelo mesmo órgão de controle no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo[§] (2018, p.145):

[...] quando houver discricionariedade, haverá margem de escolha ao agente público, ou seja, por razões de conveniência e oportunidade, poderá ele optar por aquilo que entender ser o melhor para a satisfação do interesse público.

Em resumo, o gestor público, exercendo o poder discricionário, deve agir pautado no que é conveniente e oportuno para o momento, guiando-se pela razoabilidade e buscando sempre atender o interesse da coletividade.

Ainda no contexto do poder discricionário, vejamos o que dispõe o artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942[\*\*], mais conhecido como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro LINDB:  
Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.  
Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

O dispositivo legal mencionado nos remete ao princípio da motivação, pelo qual o gestor tem a obrigação de justificar os motivos de seus atos. Este princípio, apesar de não estar expressamente previsto na Constituição Federal, consiste em um princípio infraconstitucional, contido no artigo 2º da Lei 9.784/1999, além de amplamente reconhecido na doutrina e na jurisprudência.

A motivação a que se refere tal princípio deve ser demonstrada previamente ou contemporaneamente à expedição do ato praticado. Em suma, a decisão do Chefe do Executivo deve ser uma decisão motivada, ou seja, com explanação dos motivos.

Portanto, em obediência ao princípio da motivação, bem como ao artigo 20, caput e parágrafo único, da LINDB, passo a discorrer acerca dos princípios e motivos que amparam a decisão, considerando as consequências práticas dela decorrentes.

No caso dos autos a reforma se daria com intuito de atender a necessidade da administração, ocorre que o prédio será cedido para o Governo do Estado, sendo este responsável pelo bem.

Assim, considerando a atual situação financeira do Município, entendemos que para o momento não seja razoável e nem oportuno dar continuidade na contratação objeto dos autos, atrelado ao fato de que o imóvel não será utilizado pelo Município.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

Ante o exposto, DETERMINO a REVOGAÇÃO da [Decisão - GABPREF 225 de 10/10/2023 \(ID 375050\)](#), que homologou e adjudicou o objeto dos autos, com fundamento na Súmula 473 do STF, por motivo de conveniência ou oportunidade.

À SUPECOL para conhecimento e adoção das medidas administrativas que o caso requer, após, à SEMPLAN.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS  
Prefeito em Exercício

[\*] GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

[ ] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

[ ] RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS. *Manual do Gestor Público: um guia de orientação ao gestor público para a sustentabilidade da administração pública* / Omar Pires Dias (Org.). Porto Velho: TCE-RO, 2017.

[§] RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS. *Os avanços dos Tribunais de Contas nos 30 anos da Constituição Federal de 1988* / Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Org.). Porto Velho: TCE-RO, 2018.

[\*\*] BRASIL. *Decreto-Lei nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942*. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De14657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De14657.htm). Acesso em: 16/06/2023

Referência: Processo nº 1-11937/2022.

Docto ID: 453005 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14025/2023**  
INTERESSADO: SEMASF  
ASSUNTO: Pagamento de anuidade CONGEMAS

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido formulado pela SEMASF a respeito do pagamento da taxa de anuidade em favor do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social CONGEMAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Em análise quanto a possibilidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do [Parecer n. 855/2023 de 13/11/2023 \(ID 440593\)](#), ocasião em que opinou favoravelmente, desde que atendidas algumas recomendações.

Posteriormente, houve a juntada pela SEMASF ([Certidão FGTS Venc 16.12.23 de 17/11/2023 \(ID 450540\)](#)), [Certidão Impedidos de Licitar de 17/11/2023 \(ID 450579\)](#) e [Despacho 312 de 17/11/2023 \(ID 451004\)](#), comprovando as exigências recomendatórias feitas pela PGM.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e, assim, **AUTORIZO o pagamento da taxa de anuidade em favor do CONGEMAS no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme requerido pela SEMASF.**

À SEMFAZ para conhecimento e adoção das medidas administrativas a respeito do pagamento.

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 20 de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito em Exercício

Referência: [Processo nº 1-14025/2023](#).

Docto ID: 452808 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14831/2022**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde  
ASSUNTO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente de uso hospitalar

Vieram os autos para análise e decisão quanto a homologação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 093/SUPECOL/PMJP/RO/2023 SRP, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de material permanente de uso hospitalar (bisturi eletrônico, pinça cirúrgica, tesoura cirúrgica, afastador cirúrgico, alicate, estante, lupa, mesa cirúrgica, dilatador, etc), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise quanto a regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 843/PGM/PMJP/2023 (ID 449757), concluindo favoravelmente à homologação.

Ante ao exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **AUTORIZO a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 093/SUPECOL/PMJP/RO/2023 SRP no sistema ComprasNet.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito em Exercício

Referência: [Processo nº 1-14831/2022](#).

Docto ID: 452017 v1



## Diário Oficial

### ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Joaquim Teixeira  
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz  
Procuradoria-Geral do Município

Jeferson Lima Barbosa  
Secretaria Municipal de Administração

Durval Bartolomeu Trigueiro Mendes Júnior  
Secretaria Municipal de Planejamento

Rafael Martins Papa  
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares de Souza  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antônio Marcos dos Santos  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Aleyce Tayne de Oliveira Baquer  
Controladoria Geral do Município

Laedison Xavier de Souza  
Secretaria Municipal de Fazenda

Epaminondas Macedo dos Santos  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Marcos Pereira dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação

Alessandra Alves Costa  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Jorcileide Cavalcante de Souza dos Santos  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves (interino)  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Elizeu André Gonçalves  
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Dalmo Teixeira dos Santos  
Fundação Cultural

Fábio Gonçalves  
Secretário Municipal do Governo

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Daniilo Carrilho Cardoso  
Coordenadoria de Comunicação Social

Dayane Borges Alves  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Adriana Bezerra Reis  
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho  
Corregedoria Geral do Município

## DECRETOS

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 3303, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Ofício n.º 0374/2023/FCJP/RO.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	17	01	FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	
1071	13.392.0013.2046.0000		Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural	60.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	019-001		Recurso Próprio-Transf. do Município	
	F.R.:	0.1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
	F.STN.:	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, Lei 4.320/64.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

02	17	01	FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	-60.000,00
1059	13.392.0013.2046.0000		Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	019-001		Recurso Próprio-Transf. do Município	
	F.R.:	0.1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
	F.STN.:	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

**Laedison Xavier de Souza**  
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)

**Joaquim Teixeira dos Santos**  
Prefeito em Exercício



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Decreto	n.º 3303, de 17 de novembro de 2023	17/11/2023	
ID:	452336	Processo	Documento
CRC:	8E190A31		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ROBERTA SANTOS LINHARES		
Criação:	17/11/2023 12:46:49	Finalização:	17/11/2023 12:48:40
MD5:	F59728BF4A924078820505C6969C0409		
SHA256:	51D4D24C078E510956F9FA5A3990C27835895D6AA421FC9399A9F9D81FAEF50A		
Súmula/Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.			
INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	17/11/2023 12:48:22
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO	17/11/2023 12:48:29
ASSUNTOS			
DECRETO			17/11/2023 12:47:29
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
	LAEDISON XAVIER DE SOUZA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	17/11/2023 16:40:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS	PREFEITO EM EXERCÍCIO	17/11/2023 16:45:19
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site <a href="http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br">transparencia.ji-parana.ro.gov.br</a> informando o ID 452336 e o CRC 8E190A31.			

01	01	01	CAMARA DOS VEREADORES	-100.000,00
18			01.031.0001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 001-001 - Recursos Próprios da Câmara F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**Laedison Xavier de Souza**  
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)  
**Joaquim Teixeira dos Santos**  
Prefeito em Exercício



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 3304, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Ofício nº 034/CONT/2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) distribuído as seguintes dotações:

01	01	01	CAMARA DOS VEREADORES	100.000,00
8			01.031.0001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 001-001 - Recursos Próprios da Câmara F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, Lei 4.320/64.



Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) — email: gabinete.jp@gmail.com

ID: 452338 e CRC: 8F8CCDF9



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Decreto	n.º 3304, de 17 de novembro de 2023	17/11/2023	
ID:	452338	Processo	Documento
CRC:	8F8CCDF9		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ROBERTA SANTOS LINHARES		
Criação:	17/11/2023 12:48:42	Finalização:	17/11/2023 12:50:33
MD5:	F32CBB65C96D38C3706C17D6A139593		
SHA256:	5A6F1AB2021508706B30FFB4F00DC6A4B066A5DB92127BD5557FB03F27B7ABD7		
Súmula/Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.			
INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	17/11/2023 12:50:08
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO	17/11/2023 12:50:15
ASSUNTOS			
DECRETO			17/11/2023 12:49:16
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
	LAEDISON XAVIER DE SOUZA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	17/11/2023 16:40:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS	PREFEITO EM EXERCÍCIO	17/11/2023 16:45:19
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site <a href="http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br">transparencia.ji-parana.ro.gov.br</a> informando o ID 452338 e o CRC 8F8CCDF9.			



ID: 452338 e CRC: 8F8CCDF9



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECRETO N. 3247, DE 13 NOVEMBRO DE 2023**

*Nomeia Andréa Maria da Silva Barroso, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Zeladora.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando 1116 de 09/11/2023 (ID 435988),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Andréa Maria da Silva Barroso** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Zeladora**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

**Parágrafo único.** A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de novembro de 2023

[assinado eletronicamente]  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 20/11/2023 às 09:28, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **442049** e o código verificador **8E1BD73E**.

Docto ID: 442049 v1

Decreto 3247 de 13/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 442049 e CRC: 8E1BD73E).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECRETO N. 3301, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Exonera Ghael Sotério Braga Martins, do cargo em comissão de Coordenador de Mecânica Geral II, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 376/SEMOSP/23, ([ID 448758](#)),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado **Ghael Sotério Braga Martins**, do cargo em comissão de **Coordenador de Mecânica Geral II**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 20/11/2023 às 11:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **451683** e o código verificador **5F404D04**.

Docto ID: 451683 v1

Decreto 3301 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 451683 e CRC: 5F404D04).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECRETO N. 3299, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Exonera Jackson Henrique Silveira de Jesus, do cargo em comissão de Coordenador de Área de Conservação Municipal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 1143 de 17/11/2023 \(ID 451226\)](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado **Jackson Henrique Silveira de Jesus**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área de Conservação Municipal**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 20/11/2023 às 12:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **451312** e o código verificador **CD7FC58E**.

Docto ID: 451312 v1

Decreto 3299 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 451312 e CRC: CD7FC58E).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECRETO N. 3302, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Exonera Ghael Soterio França Martins, do ocupar o cargo em comissão de Assessor de Usina de Asfalto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 376/SEMOSP/23, ([ID 448758](#)),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado **Ghael Soterio França Martins**, do cargo em comissão de **Assessor de Usina de Asfalto** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 20/11/2023 às 11:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **451773** e o código verificador **EC895AA6**.

Docto ID: 451773 v1

Decreto 3302 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 451773 e CRC: EC895AA6).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECRETO N. 3305, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Exonera André Gomes Leal, do cargo em comissão de Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 1143 de 17/11/2023 \(ID 451226\)](#),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerado **André Gomes Leal**, do cargo em comissão de **Assistente Administrativo** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro 2023.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

*[assinado eletronicamente]*  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**, **PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 20/11/2023 às 11:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **452036** e o código verificador **99E6A35B**.

Docto ID: 452036 v1

Decreto 3305 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 452036 e CRC: 99E6A35B).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECRETO N. 3306, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Nomeia Sidinei Felix da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível III, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 328 de 16/11/2023 \(ID 449365\)](#),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Sidinei Felix da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível III**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

*[assinado eletronicamente]*  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**, **PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 20/11/2023 às 11:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **452192** e o código verificador **24C2CB52**.

Docto ID: 452192 v1

Decreto 3306 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 452192 e CRC: 24C2CB52).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECRETO N. 3307, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, modificando o Decreto nº 3578/2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício n. 0362/2.023/CMS-JP/RO, [\(ID 415427\)](#), e

Considerando o desligamento da entidade Associação Protetora de Animais de Ji-Paraná/RO - SOPROTEJI e a inclusão do Instituto de Promoção Social Restaurar, para assumir a vaga visando dar paridade ao Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata n. 143 da 123ª Sessão Ordinária, [\(ID 448794\)](#).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrarem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, para o biênio 2022/2024, os membros a seguir descritos:

- I - Robson Ferreira Pêgo**, em substituição a **Valéria Crispim da Silva**;
- II - Aldelino dos Santos Salles**, em substituição a **Séfora Bethanea Dionísio Prateado**;
- III - Ademar Bispo Pinto**, em substituição a **Miqueias Alves Machado**;
- IV - José Cícero Rocha**, em substituição a **Ademar Bispo Pinto**;
- V - Leidiane Leite Viana**, em substituição a **Marta Francisco de Oliveira**;
- VI - Cleonice Marques de Pina Galvão**, em substituição a **Luciana Cristina Simões Ramalho**;
- VII - Sandy Marques de Pina Galvão**, em substituição a **Cleonice Marques de Pina Galvão**;
- VIII - Jessica Brenda Rodrigues dos Santos**, em substituição a **Laudiceia Oliveira Vieira Correia**;
- IX - Ilias Aparecido Cardoso**, em substituição a **Renata de França**;
- X - Luciana Cristina Simões Ramalho**, em substituição a **Helena Ferreira dos Santos**;
- XI - Eraldo Perera**, em substituição a **Thiago Caetano Fuly**;
- XII - Jessica Cassia Lima**, em substituição a **Agnes Souza Silva**;
- XIII - Rodrigo Silveira Costa**, em substituição a **Antônio Carlos Nogueira Neto**;
- XIV - Lilian Sampaio Santos**, em substituição a **Francieli da Silva Antunes**;
- XV - Rafael Martins Papa**, em substituição a **Wanessa Oliveira e Silva**;
- XVI - Larissa Pereira da Silva**, em substituição a **Ivo da Silva**;
- XVII - Poliana de Souza Gonçalves**, em substituição a **Adriana Andressa da Silva Wil Santos**;
- XVIII - Lana Lucia da Silva**, em substituição a **Gilvani Aparecida de Wiebelling de Oliveira Fares**;
- XIX - Fernanda da Silva Araújo**, em substituição a **Junior Felix Barcelos**;

**XX - Edson Aleotti**, em substituição a **Silvana Dezan Brito**.

**Art. 2º** Com as substituições ora efetivadas o Decreto n. 3578, de 15 de setembro de 2022 (art. 1º, inciso I, alínea "a)", "1." e "2.", alínea "b)", "1." e "2.", alínea "d)", "2.", alínea "f)", "1." e "2.", alínea "g)", "2.", alínea "h)", "1." e "2.", inciso II, alínea "a)", "2.", alínea "c)", "1." e "2.", alínea "e)", "1.", inciso III, alínea "a)", "1." e "2.", alínea "b)", "2.", alínea "c)", "1." e "2." e alínea "d)", "1."), passa a vigorar com a seguinte composição:

I - Representação dos Usuários:

- a) Instituto de Promoção Social Restaurar: [NR]
  1. Titular: Robson Ferreira Pêgo; [NR]
  2. Suplente: Aldelino dos Santos Salles. [NR]

- b) Associação de Apoio e Defesa dos Usuários do SUS de Rondônia - AADUS:
  1. Titular: Ademar Bispo Pinto; [NR]
  2. Suplente: José Cícero Rocha. [NR]

- c) Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná - ACIJIP:
  1. Titular: Manoel Salesio Mattos;
  2. Suplente: Walrick Rosa de Brito.

- d) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:
  1. Titular: Jeferson Freitas Vaz;
  2. Suplente: Leidiane Leite Viana. [NR]

- e) Diocese de Ji-Paraná:
  1. Titular: Edí Semeão do Carmo;
  2. Suplente: Lucimar Teixeira.

- f) Associação Havilá:
  1. Titular: Cleonice Marques de Pina Galvão; [NR]
  2. Suplente: Sandy Marques de Pina Galvão. [NR]

- g) Associação Beneficente Alimentando Bem Para Viver Melhor:
  1. Titular: Márcio Alves dos Santos Araújo;
  2. Suplente: Jessica Brenda Rodrigues dos Santos. [NR]

- h) Associação de Moradores do Bairro Bela Vista:
  1. Titular: Ilias Aparecido Cardoso; [NR]
  2. Suplente: Luciana Cristina Simões Ramalho. [NR]

- i) Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná - CDL:
  1. Titular: Gederson Vigatti dos Santos;
  2. Suplente: Osmar Farinacio.

Decreto 3307 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 452320 e CRC: E2936EC9).

Pág: 2/4

- j) Ministério Restaurar:  
1. Titular: Roni Von Ferreira Matos  
2. Suplente: Silvano Marcos Ferreira Goulart.

II - Representação de Entidades dos Trabalhadores da Área de Saúde:

- a) Conselho Regional de Medicina - CREMERO:  
1. Titular: Rodrigo Ziparro;  
2. Suplente: Eraldo Perera. [NR]
- b) Centro Universitário São Lucas:  
1. Titular: Aurindo Henrique Costa Matos;  
2. Suplente: Monika Mensch.
- c) Faculdade Estácio Unijipa de Ji-Paraná:  
1. Titular: Jessica Cassia Lima; [NR]  
2. Suplente: Rodrigo Silveira Costa. [NR]
- d) Conselho Regional de Farmácia - CRF:  
1. Titular: Gabrielli Antonucci;  
2. Suplente: Samielle Celestino Cristofari.
- e) Conselho Regional de Enfermagem - COREN:  
1. Titular: Lilian Sampaio Santos; [NR]  
2. Suplente: Jussara da Silva Barcelos.

III - Representação do Governo Municipal e dos Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou Sem Fins Lucrativos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:  
1. Titular: Rafael Martins Papa; [NR]  
2. Suplente: Lariessa Pereira da Silva. [NR]
- b) Gerência Regional de Saúde:  
1. Titular: Alexandre Mates Tavares;  
2. Suplente: Poliana de Souza Gonçalves. [NR]
- c) Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED:  
1. Titular: Lana Lucia da Silva; [NR]  
2. Suplente: Fernanda da Silva Araújo. [NR]
- d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE:  
1. Titular: Edson Aleotti; [NR]  
2. Suplente: Ana Paula Coelho Ramos Bigliati da Costa.
- e) Associação de Promoção Humana Parque dos Pioneiros Santa Casa de Misericórdia:

1. Titular: Danny Jehnssen Souza Garate;  
2. Suplente: Marciel Chaves.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 20/11/2023 às 12:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **452320** e o código verificador **E2936EC9**.

Docto ID: 452320 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO N. 3308, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Exonera Oribe Alves Junior, do cargo em comissão de Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná AMT, e dá outras providências.*

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado **Oribe Alves Junior**, do cargo em comissão de **Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná AMT**.

**Art. 2º** Fica exonerado **Oribe Alves Junior**, como autoridade de trânsito na circunscrição do Município de Ji-Paraná.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 20/11/2023 às 09:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **453105** e o código verificador **31739855**.

Docto ID: 453105 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO N. 3309, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Exonera Allifer Ferreira Pinheiro, do cargo em comissão de Assessor Nível I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.*

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado **Allifer Ferreira Pinheiro**, do cargo em comissão de **Assessor Nível I** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 20/11/2023 às 12:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **454572** e o código verificador **57E0101E**.

Docto ID: 454572 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO N. 3310, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Designa Rosana David Dantas, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Tesoureira Municipal, durante o período de férias da titular, e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do [Memorando 13 de 20/11/2023 \(ID 454323\)](#), e

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Tesouraria Municipal durante as férias da titular,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a servidora **Rosana David Dantas**, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de **Tesoureira Municipal** da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná, durante o período de férias da titular, de 23 de novembro a 01 de dezembro de 2023, com ônus do cargo em comissão para o Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de novembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

*[assinado eletronicamente]*

**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 20/11/2023 às 12:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **454713** e o código verificador **541E25BD**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14485/2023**

INTERESSADO: Aleyce Tayne de Oliveira Baquer  
ASSUNTO: Concessão de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade  
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias a Controladora Geral do Município, Sra. Aleyce Tayne de Oliveira Baquer, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO, para participar do *III Fórum de Controladores Internos*, conforme Concessão de Diária n. 17/2023 de [ID 406988](#).

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se no [ID 449822](#), através do Parecer n. 2596/CGM/PMJP/2023, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**Ageu Lacerda Neves**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 1535/GAB/PM/JP/2023

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por **AGEU LACERDA NEVES, Chefe de Gabinete**, em 17/11/2023 às 15:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **450462** e o código verificador **9085A72B**.

Referência: [Processo nº 1-14485/2023](#).

Docto ID: 450462 v1

**AVISO DE REABERTURA**

AVISO DE REABERTURA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 046/2023PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14690/2023/SEMEIA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMJP/RO instituída pelo Decreto nº 2606/GAB/PMJP/2023, Processo Administrativo nº 1-14690/2023, torna público para conhecimento dos interessados, a REABERTURA da DISPENSA nº 046/2023, cujo objeto é contratação Emergencial de Empresa Especializada e Apta na prestação de serviços públicos de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos convencionais no âmbito do Município de Ji-Paraná/RO e seus Distritos (Nova Londrina e Nova Colina), conforme quantidades, exigências, características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no Termo de Referência (ID452318), por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão dos autos 1-13080/2023/SEMEIA que encontra-se em andamento, agendada para 24/11/2023 às 10:00hs, em razão das adequações ocorridas no instrumento convocatório e consequentemente emissão de novo Termo de Referência para acertada dispensa. Informações no endereço eletrônico: e <http://www.site.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 20 de novembro de 2023.

**Geislaine de Oliveira Martins**  
Presidente/Pregoeira  
Decreto nº 2.345/2023

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Welinton Poggere Góes da Fonseca, torna público para conhecimento dos interessados, que todo procedimento consubstanciado no Termo de Dispensa de Licitação nº 34/SUPECOL/2023, (ID 61683) realizado pela agente de contratação e equipe de apoio, oriunda do Processo Licitatório nº476/CMJP/2023, do Parecer da Procuradoria (ID62008) e do Controle Interno (ID62604), por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.

Em decorrência da homologação procedida ADJUDICO objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA IMPRESSORAS ao proponente: **STL COMERCIO LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **48.168.581/0001-00**, com o valor de R\$ 16.135,00 (dezesesseis mil e cento e trinta e cinco reais), tudo conforme descritos nos autos art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*  
**Welinton Poggere Góes da Fonseca**  
Presidente- CMJP

**PORTARIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.303/SEMAD/PMJP/2023

Ji-Paraná, 20 de outubro de 2023.

Autoriza viagem do servidor Jeferson Lima Barbosa a conceder diárias e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração, no uso suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - Autorizar o Senhor Jeferson Lima Barbosa, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, matrícula 98345, para tratar de assuntos de interesse do Município na Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas que ocorrerá nos dias 23/10/2023, 24/10/23 e 25/10/2023 em Porto Velho/RO, retornando após às 18:00h do dia 25/10/2023.

Art. 2º O meio de Transporte será o veículo oficial Placa RSY0C46;

Art. 3º O período de afastamento correspondente aos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2023 até o dia 27 de outubro de 2023, iniciando a contagem do prazo para prestação de contas a partir do dia 26/10/2023.

Art. 4º Conceder ao servidor acima mencionado 3 (três) diárias no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta), para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**AGEU LACERDA NEVES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Referência: [Processo nº 1-14127/2023](#).

Docto ID: 395712 v1



## Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	303	20/11/2023
ID:	453675	Processo
CRC:	83A86BF6	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	JULLY ANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	
Criação:	20/11/2023 10:19:04	Finalização: 20/11/2023 10:19:22
MD5:	148B61E03FB31ECF97A9734FB1ADCC4C	
SHA256:	F935FD36B25AFE11095FF5A37C0A958D7B2059A1A4B24C23ACD9526456E5F24F	
Súmula/Objeto:	Publicação de portaria.	
<b>INTERESSADOS</b>		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ji-Paraná	RO 20/11/2023 10:19:04
<b>ASSUNTOS</b>		
PUBLICAÇÕES		20/11/2023 10:19:04
<b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b>		
Memorando 258	20/11/2023	453592

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 453675 e o CRC 83A86BF6.

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito
Fis. _____
Visto _____

Ante ao exposto, embasado na manifestação supramencionada da Procuradoria Municipal, e em obediência aos princípios administrativos da autotutela, da razoabilidade e da boa-fé administrativa, **AUTORIZO a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 047/2023 – SRP**, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula 473 do STF, a fim de que haja a repetição do certame, conforme orientação da Procuradoria exposta à fl.1029.

À SUPECOL para que proceda a anulação do certame e adote as medidas administrativas que o caso requer, tais como a repetição da licitação.

Após, à SEMAD para conhecimento do teor da presente Decisão.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de novembro de 2023.

JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS  
Prefeito em Exercício

## LEI

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## LEI Nº 3680, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

## AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.*

O Prefeito em Exercício do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais) conforme a seguir se especifica:

## 02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

1853 04.122.0001.1110.0000 Apoio Financeiro para o 46º Aniversário de Ji-Paraná - Conv.292/SEJUCEL/PGE/2023 R\$ 300.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.: 0 1 701  
1 Recursos do Exercício Corrente  
002 641 Conv.292/SEJUCEL/PGE/2023

1854 04.122.0001.1110.0000 Apoio Financeiro para o 46º Aniversário de Ji-Paraná - Conv.292/SEJUCEL/PGE/2023 R\$ 32.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.: 0 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelas verbas a seguir descritas:

**I** - por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente Convênio n. 292/SEJUCEL/PGE/2023.

**II** - por Anulação no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

## 02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

32 04.122.0001.2068.0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito R\$ -9.947,71  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL  
Fontes de Recurso 0 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

35 04.122.0001.2068.0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito R\$ -22.052,29  
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Lei 3680 de 20/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 455635 e CRC: 48E7FB2D).

Pág: 1/2

Fontes de Recurso 0 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3545, de 17 de Junho de 2022 e 3663, de 30 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]  
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS  
Prefeito em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO, em 20/11/2023 às 16:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 455635 e o código verificador 48E7FB2D.

Referência: Processo nº 1-15271/2023.

DocId: 455635 v1

## DECISÕES DO GABINETE

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito
Fis. _____
Visto _____

## PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3871/2022 (Volumes 1 a 3)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica

Vieram os autos para análise e decisão quanto a homologação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 047/SUPECOL/PMJP/RO/2023 – SRP, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de gerenciamento e administração, mediante sistema informatizado via *internet*, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Em análise quanto a regularidade dos atos praticados, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 824/PGM/PMJP/2023 (fls.1025/1029verso), concluindo desfavoravelmente à homologação do Pregão Eletrônico n. 047/SUPECOL/PMJP/RO/2023 – SRP.

Na mesma ocasião, a Procuradoria expôs que *considerando toda a celeuma apresentada e as irregularidades praticadas e danos ao erário que possam vir a ser praticados em decorrência da desclassificação da melhor proposta, talvez seja necessário ponderar sobre a possibilidade de anulação do certame e repetição do pregão* (fl.1029).

## Este é o relato do essencial. Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

*Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).*

Outrossim, a licitação constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.